



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 099/2013

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rubinéia e da outras providências”.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no anexo II, da Lei Complementar n.º 83, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Rubinéia e da outras providências, os cargos de provimento em efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a saber:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
01	Jardineiro	3	Ensino Fundamental Incompleto
01	Serviços Gerais	3	Ensino Fundamental Incompleto
01	Contador	17	Curso Técnico em Contabilidade ou Curso Superior em Ciências Contábeis com registro junto ao CRC/SP, com experiência mínima de 3 anos
01	Procurador Jurídico	17	Curso Superior em Direito com registro junto a OAB/SP, experiência mínima de 3 anos
01	Analista Administrativo	17	Curso Superior em Administração com registro junto ao CRA/SP, com experiência mínima de 3 anos

Artigo 2º - O anexo II, anexo V e anexo VI da Lei Complementar n.º 83/2012, passarão a vigor conforme o disposto nos anexos I, II e III desta Lei Complementar.

lea



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Art. 6º da Lei Complementar n.º 83/2012, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os Cargos públicos constantes do Anexo I e II serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista no anexo V desta Lei Complementar.”

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verba própria das dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de Julho de 2013.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete